



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos – Termo Aditivo

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TERMO ADITIVO. Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017. Contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes, e Adjacências e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba. Regularidade da licitação e dos contratos dela decorrentes. Décimo termo aditivo ao Contrato 090/2018. Prorrogação de prazo. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00228/23

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba.

Termo Aditivo acostado à fl. 17, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, até 08/02/2023.

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 22/25), a partir do qual se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

1. A Licitação 002/2017, os Contratos 090/2018 e 091/2018, bem como Termos Aditivos foram julgados regulares;
2. O Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a terminar em 08/02/2023;
3. Justificativa Técnica (fl. 2) aponta necessidade de prorrogação para que sejam realizados os trâmites necessários e indispensáveis às providências contratuais administrativas, vez que a obra já fora concluída; e
4. O instrumento foi assinado em 09 de novembro de 2022 pelo Sr. MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES e está acompanhado da documentação exigida pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016.

Ao término da manifestação, a Unidade Técnica concluiu:

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, salvo melhor juízo, pela **REGULARIDADE FORMAL** deste Décimo Termo Aditivo ao Contrato 0090/2018, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** do processo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 28/30), opinou no seguinte sentido:

Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem¹, e opina pela Regularidade do Décimo Termo Aditivo ao Contrato 0090/2018, com sugestão de ARQUIVAMENTO do processo. É como opino.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 31).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

VOTO DO RELATOR

No presente caderno processual, a análise recai sobre o Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual foram considerados regulares, conforme consta do Acórdão AC1 - TC 00101/19, proferido no âmbito do Processo TC 08002/18. Veja-se a parte dispositiva daquela decisão:

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 08002/18; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data,
de acordo com o Voto do Relator, em:***

- 1. JULGAR REGULAR a Licitação n.º 02/2017 e os contratos dela decorrentes (Contratos n.º 90/2018 e 91/2018) com suporte legal na Lei n.º 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAGEPA - RILCC;***
- 2. DETERMINAR o acompanhamento da execução dos vertentes contratos (Contratos n.º 90/2018 e 91/2018);***
- 3. RECOMENDAR à atual gestão da CAGEPA, no sentido de não repetir as falhas apontadas, bem como guardar estrita observância aos preceitos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAGEPA e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.***



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

Naquele processo também consta decisão que julgou regulares os Termos Aditivos (01 a 06) ao Contrato 090/2018 e os Termos Aditivos (01 a 05) ao Contrato 091/2018 – Acórdão AC1 – TC 01120/22:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.002/18, que trata da análise da Licitação n.º 02/2017, e dos contratos dela decorrentes – Contratos nº 90/2018 e nº 91/2018 - realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Costinha, Fagundes e adjacências, e implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Lucena, no valor global de R\$ 33.930.555,78, tendo como proponente vencedor à firma SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. No momento examinam-se os Termos Aditivos de nº 01 a 06 ao Contrato nº 90/2018, e nº 01 a nº 05 ao Contrato nº 91/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULARES** os Termos Aditivos de nº 01 a nº 06 ao Contrato nº 90/2018, e Termos Aditivos de nº 01 a nº 05 do Contrato nº 91/2018, decorrentes da Licitação n.º 02/2017, realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Já no Processo TC 21537/21 consta o julgamento pela regularidade – Acórdão AC2 – TC 00421/22 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 091/2018 e do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21537/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 091/2018 e do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba, totalizando R\$7.138.899,51, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Sexto Termo Aditivo ao Contrato 091/2018 e o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 08002/18.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

E no Processo TC 05123/22 houve o julgamento pela regularidade – Acórdão AC2 – TC 02915/22 do Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018 e do Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Contrato 090/2018.

Em síntese, as decisões consignaram:

Procedimento / Contratos / Aditivos			Julgamento	Acórdão	Processo
Licitação 02/2017	Contrato 090/2018	Contrato 091/2018	Regulares	AC1 - TC 00101/19	TC 08002/18
	Termos Aditivos (1 a 6)	Termos Aditivos (1 a 5)	Regulares	AC1 - TC 01120/22	TC 08002/19
	Termo Aditivo (7)	Termo Aditivo (6)	Regulares	AC2 - TC 00421/22	TC 21537/21
	Termo Aditivo (8 e 9)	Termo Aditivo (7 e 8)	Regulares	AC2 - TC 02915/22	TC 05123/22

Agora, o exame recai sobre o Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, com termo final em 08/02/2023.

Em Relatório Inicial, a Unidade Técnica considerou formalmente regular o termo aditivo (fls. 22/25):

O Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0090/2018 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a terminar em 08/02/2023.

Justificativa Técnica (fl. 2) aponta necessidade de prorrogação para que sejam realizados os trâmites necessários e indispensáveis às providências contratuais administrativas, vez que a obra já fora concluída.

O instrumento foi assinado em 09 de novembro de 2022 pelo Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves e está acompanhado da documentação exigida pela Resolução Normativa RN TC nº 09/2016.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, salvo melhor juízo, pela **REGULARIDADE FORMAL** deste Décimo Termo Aditivo ao Contrato 0090/2018, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** do processo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

Esse entendimento foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas (fls. 28/30):

À luz do que se apresenta, quanto à análise do termo aditivo, corroborando com o relatório da d. Auditoria de fls.22-25, verificou-se a ausência de irregularidades relevantes e, portanto, ficando constatada ausência de vício grave e de prejuízo ao ordenamento jurídico, podendo-se concluir que a finalidade primordial foi atingida.

Com a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem¹, e opina pela Regularidade do Décimo Termo Aditivo ao Contrato 0090/2018, com sugestão de ARQUIVAMENTO do processo. É como opino.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018 atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser julgado regular.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULAR o Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 08002/18.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09928/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09928/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Décimo Termo Aditivo ao Contrato 090/2018;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 08002/18.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 17:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO